

Câmara

Câmara Municipal
de Ji-Paraná
Proc. n.º 1151/96
Fls. nº 21 u

LEI Nº 728

02 DE JULHO DE 1996

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIR RAMIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento referente ao Exercício Financeiro de 1997, em consonância com o que prescreve o Art. 165, da Constituição Federal e o Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná.

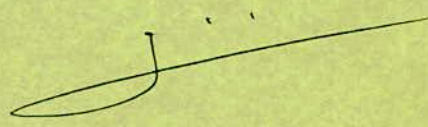
Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam em consonância com as fontes de recursos correspondentes, previstos no Orçamento.

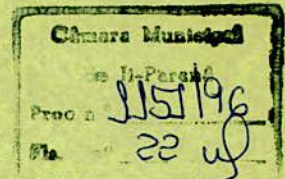
Art. 3º - A Lei Orçamentária será balizada na estimativa da Receita e Fixação de Despesas, observando-se as nuances da Economia Nacional, e adotados os seguintes critérios:

I - Menor participação possível do Município em ações que possam ser desenvolvidas pela iniciativa privada;

II - Previsão de investimentos com vistas a atender prioritariamente os serviços públicos e atividades que promovam o bem estar da população;

III - Distribuição de dotações de forma a proporcionar atendimento compatível ao aspecto social e educacional da comunidade, comparativamente à realidade regional e arrecadação tributária.





f1. 02

LEI Nº 728

Art. 4º - O Relatório bimestral de que trata o Art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrando a despesa orçamentária, a qual, será efetuada através da publicação dos Balances financeiros mensais, que compõem a prestação de contas do Município agregadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - A Lei orçamentária anual apresentará as despesas, por funções, programas, sub-programas e atividades ou projetos, obedecendo:

I - O Orçamento a que pertence;
II - A natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- Despesas Correntes
- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes
- Despesas de Capital
- Investimento
- Inversões Financeiras

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo, corresponderá aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - a Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - Das Receitas do Orçamento, conforme legislação específica determinar;

II - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 212, da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

Câmara Municipal	
de Itaperana	
Proc. n.º	115196
Fl. n.º	23 w

I - Os créditos suplementares de Projeto/Atividades serão autorizados no limite que a legislação específica determinar, para o exercício previsto;

II - As mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de pedidos de abertura de Créditos Adicionais, conterão no que couber, informações e demonstrativos exigidos para Projeto de Lei Orçamentária;

III - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decretos, atenderão no que couber, o exigido para o orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, informações e demonstrativos exigidos nas mensagens de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos suplementares;

IV - Os valores transferidos da esfera Federal ou Estadual, da Administração Direta ou Indireta, autarquias ou outros órgãos, sob a modalidade de convênio ou quaisquer outros, que não indicados como Receita na Lei Orçamentária, serão caracterizados como excesso de arrecadação, ficando o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover mediante legislação específica:

I - Aumento na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

II - Alteração da Lei que cria o Plano de Cargos e Salários;

III - Promover reforma administrativa;

IV - Realizar concursos internos e externos para admissão de pessoal;

V - Constituição de Fundações, Empresas de Economia Mista e autarquias para o desenvolvimento do Município;

VI - A contrair empréstimos internos e externos.

Art. 8º - A prestação de contas anual incluirá ' Relatório de Execução, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.



Câmara Municipal
de Itaperaná
Proc. n.º 115/96
Fls. nº 24


LEI Nº 728

fl. 04

Art. 9º - O anexo I, desta Lei apresenta as Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 02 de julho de 1996



JAIR RAMIRES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de M-Paraná
Proc. n.º 11519.6
Fls. n.º 25 4

LEI Nº 728

Anexo I

A N E X O I

PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVO

- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições Constitucionais.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar prosseguimento ao Programa de Informatização e Modernização Administrativa;

- Valorizar o servidor Municipal através de:

- a - Incentivos à criação de cooperativa;
- b - Cursos de capacitação de recursos humanos;
- c - Assistência Médico-Odontológico;
- d - Auxílio Educação (bolsas de estudo).

- Melhoria de atendimento público por:

- a - Treinamento em cursos de relações públicas;
- b - Divulgação dos serviços prestados pela prefeitura;

- Montagem de um sistema municipal de informações para o Planejamento;

- Elaboração do Plano Diretor em obediência ao art. 182, da Constituição Federal;

- Planejamento e execução das diversas ações de caráter administrativo, que dêem o suporte necessário para os programas de natureza social;

- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos a:



Câmara Municipal
de Itaparicá
Proc. n.º 1151196
Fl. n.º 264

Anexo I

- a - Imprensa Oficial;
- b - Biblioteca Municipal;
- c - Junta de Serviço Militar;
- d - Teatro Municipal;
- e - Ginásio de Esporte;
- f - Parque Industrial;
- g - Aquisição de Imóveis;
- h - Comunicações Internas e Externas;
- i - Palácio Urupá;
- j - Centro de Assistência-Esplanada Secretarias;
- l - Estádio Municipal
- m - Parque Recreativo e Desportivo;
- n - Legislação;
- o - Box PM nos Bairros;
- p - Quartel de Corpo de Bombeiros;
- q - Centro de Convenções Evangélicas.

3 - AGRICULTURA

- Desenvolver ações de fomento à produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização da organização agrária e preservação dos recursos naturais;

- Dar continuidade aos programas alternativos de produção às pequenas propriedades tais como:

- a - Construção de tanques para cria e recria de peixes;
- b - Expansão do projeto de apicultura;
- c - Formação de viveiros para mudas de café, cacau e outros;
- d - Instalação de máquinas de beneficiamento de café e arroz;
- e - Promover ações para melhor aproveitamento econômico da terra e preservação do solo;
- f - Promover ações de transporte dos Agricultores e cargas para as feiras urbanas;





Anexo I

03

g - Aplicação de recursos no Fundajipa, para apoio aos pequenos agricultores.

- Incentivar e desenvolver ações de serviços relativos a:

- a - Feirão do Produtor;
- b - Matadouro Municipal;
- c - Centro de Zoonoses.

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover ações para a formação do homem, preparando-o para o exercício constante da cidadania e habilitando-o para participar do desenvolvimento econômico e social;
- Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para aplicação dos cursos até a 8ª série, na zona rural e urbana do Município;
- Prosseguimento da construção do Centro Profissionalizante Integrado de Ensino do 1º Grau;
- Reformas e ampliações das Escolas da Rede de Ensino Municipal;
- Construção de novas escolas na zona rural, com Postos de Saúde para atendimento dos alunos da zona rural;
- Distribuição de Material Escolar;
- Distribuição de Merenda Escolar;
- Implantação de Gabinetes Dentários nas Escolas;
- Construção de quadras de areia e poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino;
- Desenvolvimento de programas esportivos com os alunos da rede municipal de ensino;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Aplicação de até 1% (um por cento) do total da receita orçamentária no ensino superior;
- Promover transporte escolar e residenciais para educandos;

Câmara Municipal
de Itaperana
Proc. n.º 115196
Dt. nº 28/4

04

Anexo I

- Promover pesquisas científicas e tecnológicas;
- Promover intercambio cultural e desportivo de alunos, professores e técnicos;
- Promover cursos de suplência e qualificação.

5 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Dar continuidade ao planejamento, construção, expansão e melhorias na rede de iluminação pública;
- Dar ênfase ao programa de eletrificação rural;

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Elaborar projetos de melhoria das condições de vida das concentrações urbanas e de acesso à habitação;
- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos a:

- a - Cemitério;
- b - Drenagem em Ruas e Avenidas;
- c - Jardins e Parques;
- d - Iluminação de praças e quadras poliesportivas;
- e - Iluminação de Ruas e Avenidas;
- f - Urbanização de igarapés;
- g - Construção de calçadas e praças;
- h - Elaboração e execução de Projetos de melhoria urbana;
- i - Limpeza, conservação e cascalhamento das vias urbanas;
- j - Pavimentação;
- l - Construção;
- m - Conservação de pavimentação existente.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Elaborar projetos visando estimular Indústria, Comércio, prestação de serviços, turismo e eventos diversos;



Câmara Municipal
de Itaperana
Proc. n.º 1151/96
Data 29/01

05

- Dar apoio, em termo de infra-estrutura para projetos de iniciativa privada de interesse do Município;
- Participar de programas que contribuem para a elevação do nível de renda de emprego no Município;
- Continuação do programa do Parque Industrial.

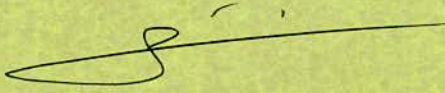
8 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolvimento de programa integrado com o SUS;
- Desenvolvimento de programas de saúde com os alunos da zona rural;
- Distribuição de filtros para as comunidades;
- Elaboração e execução de projetos que visem melhorar as áreas de saúde, água, esgotos, canalização e galerias;
- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos a:

- a - Postos e centros de saúde;
- b - Unidades hospitalares;
- c - Pronto socorro;
- d - Hospital Municipal;
- e - Maternidade Municipal;
- f - Centro de Fisioterapia Municipal;
- g - Centro Odontológico Municipal, Unidades Odontológicas e Unidades Fixas ou Móveis;
- h - Campanhas Preventivas e Vacinação.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento às comunidades de bairros;
- Estudos para a implantação de valor ou ticket restaurante;
- Atendimento à comunidade carente;
- Ajuda às pessoas de baixa renda;
- Construção de creches e outros projetos de assistência social;
- Atendimento e remoção de pacientes à outras localidades, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal



de Saúde e Ação Social, ou outro órgão de atendimento previdenciário;

- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos à assistência dos:

- a - Menor;
- b - Idosos;
- c - Comunidade;
- d - Migração Interna.

10 - TRANSPORTE

- Limpeza, conformação e encascalhamento das estradas vicinais;

- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Elaboração de projetos e execução de ações para melhoria dos transportes;

- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos aos:

- a - Aeroporto;
- b - Terminais rodoviários, urbanos e rurais.



JAIR RAMIRES

Prefeito Municipal